



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



PROCESSO Nº 133/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
CONTRATO Nº 219/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA USO EM SERVIÇOS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP, E A EMPRESA JAYME JACINTHO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Rodolfo Miranda, nº167, Centro – São Simão, CEP 14.200.000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Daniel Bonagamba, CPF nº 083.993.648-60 e RG nº 20.402.756-1 SSP/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAYME JACINTHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81, com sede na Rua Olavo Serpa, nº 780 – Parque Glória III, CEP 15.807-255, no Município de Catanduva/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jayme Jacintho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 26.647.590-5 e CPF nº 002.519.408-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 133/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 048/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa para fornecimento de materiais hidráulicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especialmente nas planilhas Descritiva e Quantitativa/Orcamentária.**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de **10 (dez) dias úteis** ao recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 35.673,45 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

I = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro	Valor Previsto R\$
118/2022	04.03	17.512.1017.2.024.3.3.90.30.00	0800	250.000,00

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercido pelo servidor **Júlio Pacheco**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Simão/SP, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Estado de SÃO PAULO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Simão/SP, 25 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP
MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jayme Jacintho
JAYME JACINTHO LTDA
CNPJ Nº 41.429.108/0001-81
CONTRATADA
JAYME JACINTHO
CPF Nº 002.519.408-96

TESTEMUNHAS:

NOME: *maric fernando F.P. medeiros*
CPF:
RG: 567205733

NOME: *leizysson*
CPF:
RG: 48.637.3204

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO SIMÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
CONTRATADA: JAYME JACINTHO LTDA
CONTRATO Nº 219/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais hidráulicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especialmente nas planilhas Descritiva e Quantitativa/Orçamentária.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando - se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos - nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão/SP, 25 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO SERGIO BONFIGLIOLI JUNIOR

Cargo: Chefe de Setor II

CPF: 275.511.288-32 RG: 25.662.769-1

Data de Nascimento: 28/03/1978

Endereço residencial completo: Rua Jose Silveira n. 379 – Bairro Bento Quirino – São Simão SP

E-mail institucional: licitacao@saosimao.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaobq@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 99992-4541

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS DANIEL BONAGAMBA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 083.993.648-60 RG: 20.402.756-1

Data de Nascimento: 29/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso n. 94 – Jd. Claudia Prado – São Simão SP

E-mail institucional: prefeito@saosimao.sp.gov.br

E-mail pessoal: bonag@uol.com.br

Telefone(s): 16 3984 – 9070

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JAYME JACYNTHO

Cargo: Representante legal

CPF: 002.519.408-96 RG: 26.647.590-5

Data de Nascimento: 17/04/1942

Endereço residencial completo: Rua Olavo Serpa, nº 780 – Parque Glória III, CEP 15.807-255, no Município de Catanduva/SP

E-mail institucional: steamorinvg@gmail.com

E-mail pessoal: jaymectc@gmail.com

Telefone(s): (17) 3521-7748 / (17) 99230-0101

Assinatura: _____

Advogado:

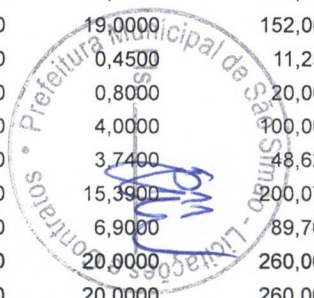
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

EM BRANCO

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 133 / 2022			Licitação: 48/2022- PE		Data de Homologação: 20/10/2022		Registro de Preço: Não		
Fornecedor: 6041 - JAYME JACINTHO LTDA - Contrato Nº 219/2022 (Código: 3205)									
3	10-02-6328	TUBO EM PVC SOLDAVEL 20MM - BARRA 6 MTS	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	16,0000	352,00
4	10-02-6329	TUBO EM PVC SOLDAVEL 25MM - BARRA 6 MTS	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	22,0000	484,00
5	10-02-5129	TUBO EM PVC SOLDAVEL 32MM - BARRA 6 MTS	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	45,0000	990,00
20	10-02-6805	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL 90° 25MM	75,000	0,000	75,000	0,000	75,000	0,4000	30,00
33	10-02-6813	TÊ EM PVC SOLDÁVEL 25MM	75,000	0,000	75,000	0,000	75,000	0,8000	60,00
45	10-02-6825	SIFÃO CORRUGADO - UNIVERSAL	75,000	0,000	75,000	0,000	75,000	4,0000	300,00
46	10-02-6600	FLEXIVEL 50 CM	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	3,7400	138,38
47	10-02-5380	REGISTRO DE ESFERA 3	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	600,0000	13.200,00
49	10-02-6997	TORNEIRA DE ESFERA DE 1/2 - JARDIM	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	15,3900	569,43
50	10-02-6824	TORNEIRA DE ESFERA DE 3/4"	60,000	0,000	60,000	0,000	60,000	13,8200	829,20
51	10-02-6826	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2" - GALVANIZADO	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	5,6000	207,20
52	10-02-6827	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4" - GALVANIZADO	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	15,5000	573,50
53	10-02-6828	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2" X 1" - GALVANIZADO	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	15,7000	580,90
54	10-02-6829	BUCHA DE REDUÇÃO 4" X 3" - GALVANIZADO	37,000	0,000	37,000	0,000	37,000	109,0000	4.033,00
55	10-02-6834	JOELHO 90° - 2.1/2" - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	89,0000	1.958,00
56	10-02-6835	JOELHO 90° - 3" - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	137,5000	3.025,00
57	10-02-6837	LUVA 3/4" - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	9,1000	200,20
58	10-02-6838	LUVA 1.1/2" - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	24,0000	528,00
59	10-02-6839	LUVA 3 " - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	72,0000	1.584,00
60	10-02-6840	LUVA DE REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2" - GALVANIZADO	22,000	0,000	22,000	0,000	22,000	8,0000	176,00
61	10-02-6842	NIPLE DE 2" - GALVANIZADO	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	30,0000	210,00
62	10-02-6843	NIPLE DE 3" - GALVANIZADO	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	85,0000	595,00
70	10-02-6856	TUBO EM PVC SOLDÁVEL 25MM - BARRA 6MTS - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	19,0000	152,00
86	10-02-6873	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL 90° 25MM - ME E EPP	25,000	0,000	25,000	0,000	25,000	0,4500	11,25
99	10-02-6886	TÊ EM PVC SOLDÁVEL 25 MM - ME E EPP	25,000	0,000	25,000	0,000	25,000	0,8000	20,00
111	10-02-6902	SIFÃO CORRUGADO - UNIVERSAL - ME E EPP	25,000	0,000	25,000	0,000	25,000	4,0000	100,00
112	10-02-6903	FLEXÍVEL DE 50 CM - ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	3,7400	48,62
115	10-02-6998	TORNEIRA DE ESFERA DE 1/2 - JARDIM ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	15,3900	200,07
117	10-02-6904	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4x1/2" - GALVANIZADO - ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	6,9000	89,70
118	10-02-6905	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"x3/4" - GALVANIZADO - ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	20,0000	260,00
119	10-02-6906	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"x1" - GALVANIZADO - ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	20,0000	260,00



EM BRANCO

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano:		133 / 2022	Licitação: 48/2022- PE		Data de Homologação: 20/10/2022		Registro de Preço: Não		
Fornecedor: 6041 - JAYME JACINTHO LTDA - Contrato Nº 219/2022 (Código: 3205)									
120	10-02-6907	BUCHA DE REDUÇÃO 4"x3" - GALVANIZADO - ME E EPP	13,000	0,000	13,000	0,000	13,000	109,0000	1.417,00
121	10-02-6908	JOELHO 90° - 2.1/2" - GALVANIZADO - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	89,5000	716,00
122	10-02-6909	JOELHO 90° - 3" - GALVANIZADO - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	135,0000	1.080,00
123	10-02-6910	LUVA 3/4" - GALVANIZADO - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	9,1000	72,80
124	10-02-6911	LUVA 1.1/2" - GALVANIZADO - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	24,0000	192,00
126	10-02-6913	LUVA DE REDUÇÃO DE 3/4"x1/2" - GALVANIZADO - ME E EPP	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	9,3000	74,40
127	10-02-6915	NIPLE DE 2" - GALVANIZADO - ME E EPP	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	33,6000	100,80
128	10-02-6916	NIPLE DE 3" - GALVANIZADO - ME E EPP	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	85,0000	255,00
Total do Fornecedor:			948,000	0,000	948,000	0,000	948,000		35.673,45
Total do Processo:			948,000	0,000	948,000	0,000	948,000		35.673,45
Total Geral:			948,000	0,000	948,000	0,000	948,000		35.673,45



EM BRANCO